



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o **Município de Augusto Pestana-RS**, inscrito no CGC sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7026777925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na Rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Avenida Independência, 23, na cidade de Palmeira das Missões, inscrita no CNPJ sob nº 07.734.631/0001-83, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **NATÁLIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 001.576.060-07 e da CI nº 9083725797 SSP RS, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na dispensa de licitação nº 11/2013, com processo administrativo nº 770/2013, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** se obriga, de acordo com a proposta apresentada, a realizar o seguinte serviço:

Item	Descrição
01	Coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais, com a seguinte frequência: - três vezes por semana, sempre nas segundas, quartas e sextas-feiras (o serviço deverá ser prestado mesmo se houver feriado no dia programado) para os resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais;

1.1 A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano do Município, inclusive na área do loteamento do programa "Minha Casa, Minha Vida" a ser incorporado ao perímetro urbano, no Distrito de Rosário e localidade de Sede Velha.

2. Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da **CONTRATANTE**.

52



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor de R\$ 12.323,00 (doze mil, trezentos e vinte e três reais) mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório constante do Anexo III, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. A Contratante fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do Município através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, na execução desse contrato.

2. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e

52



suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. Os serviços, objeto deste Contrato, iniciarão a partir do dia 01/04/2013, com seu término em 30/06/2013. Sendo ultimada licitação para o mesmo objeto, poderá o contrato ser rescindido antes do término do prazo de vigência, não restando qualquer tipo de indenização para as partes, exceto o pagamento, à contratado, pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

2. A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso "I" do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

3. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços para a central de triagem de resíduos sólidos urbanos e/ou aterro sanitário de resíduos sólidos e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos.

4. Excluindo os casos previstos no item anterior, não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação: 2.011 – 3.3.90.39 – 75.

42 150

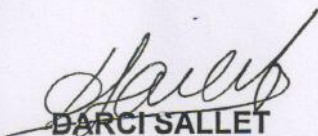


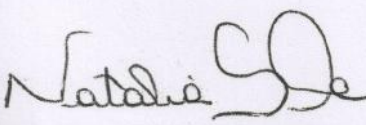
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

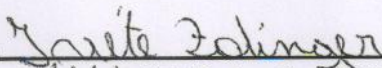
E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

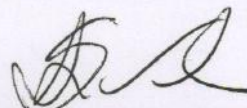
Augusto Pestana, 03 de abril de 2013.


DARCISALLET
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NATÁLIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA
SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE
RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
412.848.100-97

2. 
Sionora dos Santos

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2013

Que fazem entre si, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 876.132.46/0001-17, estabelecida na rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Everton Andre Schneider, brasileiro, solteiro, inscrito no CIC sob nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na Esquina Gaúcha, interior de Augusto Pestana, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.631/0001-83, representada neste ato por sua representante legal, Senhora Natália Daiane da Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 001.576.060-07 e da CI nº 9083725797 SSP RS, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões RS, firmam o presente aditivo relacionado à prestação de serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais, pelas cláusulas e condições seguintes:

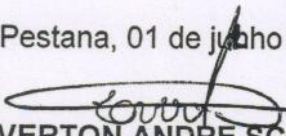
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2013, que passa a ter vigência até 31/08/2013.

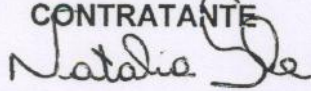
PARÁGRAFO ÚNICO: caso seja ultimada nova licitação para o objeto do presente contrato, antes do término da vigência, poderá a contratante rescindir o contrato, não gerando para as partes direitos a indenização, exceto o pagamento dos serviços prestados até então.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

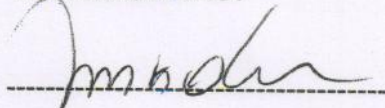
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 24/2013, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

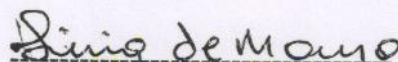
Augusto Pestana, 01 de junho de 2013.


EVERTON ANDRE SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NATÁLIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA
SIMPEX Serviços de Coleta Transporte
e Destino Final de Resíduos LTDA

TESTEMUNHAS:





TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2013

Que fazem entre si, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 876.132.46/0001-17, estabelecida na rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Everton Andre Schneider, brasileiro, solteiro, inscrito no CIC sob nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na Esquina Gaúcha, interior de Augusto Pestana, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.631/0001-83, representada neste ato por sua representante legal, Senhora Natália Daiane da Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 001.576.060-07 e da CI nº 9083725797 SSP RS, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões RS, firmam o presente aditivo relacionado à prestação de serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais, pelas cláusulas e condições seguintes:

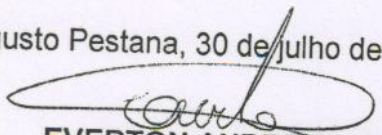
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2013, que passa a ter vigência até 01/10/2013.

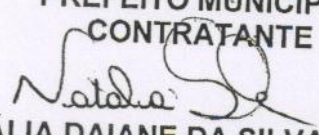
PARÁGRAFO ÚNICO: caso seja ultimada nova licitação para o objeto do presente contrato, antes do término da vigência, poderá a contratante rescindir o contrato, não gerando para as partes direitos a indenização, exceto o pagamento dos serviços prestados até então.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

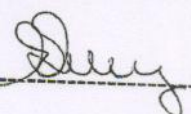
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 24/2013, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 30 de julho de 2013.


EVERTON ANDRÉ SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NATÁLIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA
SIMPEX Serviços de Coleta Transporte
e Destino Final de Resíduos LTDA

TESTEMUNHAS:





QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2013

Que fazem entre si, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 876.132.46/0001-17, estabelecida na rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Everton Andre Schneider, brasileiro, solteiro, inscrito no CIC sob nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na Esquina Gaúcha, interior de Augusto Pestana, e de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.631/0001-83, representada neste ato por sua representante legal, Senhora Natália Daiane da Silva Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 001.576.060-07 e da CI nº 9083725797 SSP RS, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões RS, firmam o presente aditivo relacionado à prestação de serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais, pelas cláusulas e condições seguintes:

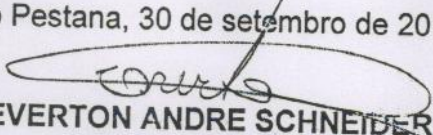
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2013, que passa a ter vigência até 31/12/2013.

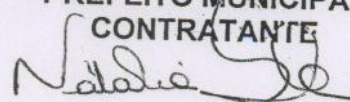
PARÁGRAFO ÚNICO: caso seja ultimada nova licitação para o objeto do presente contrato, antes do término da vigência, poderá a contratante rescindir o contrato, não gerando para as partes direitos a indenização, exceto o pagamento dos serviços prestados até então.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

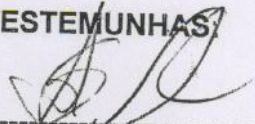
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 24/2013, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 30 de setembro de 2013.


EVERTON ANDRE SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NATÁLIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA
SIMPEX Serviços de Coleta Transporte
e Destino Final de Resíduos LTDA

TESTEMUNHAS





This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.